



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

PL 1723 /2013

Em

26/11/13

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a publicidade de contratos de aluguel de imóveis celebrados pelo Poder Público do Distrito Federal”

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vincula exigível.

Art. 2º Nos contratos de locação de imóvel celebração pela Administração Pública Distrital com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive domiciliadas no estrangeiro, caberá ao administrador responsável afixar no imóvel locado, em local visível e de livre acesso ao público, as seguintes informações:

- I - o número do contrato formalizado com a Administração Pública Distrital;
- II - a data de início e término da vigência do contrato;
- III - o preço e as condições de pagamento;
- IV - a quantidade das partes contratantes;

Art. 3º Os avisos contendo os resumos dos contratos celebrados pela Administração Pública Distrital e suas alterações deverão ser publicados semestralmente nos veículos de comunicação e em jornais de grande circulação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

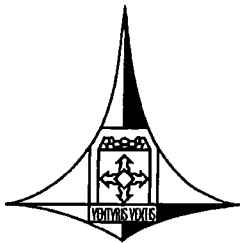
[Assinatura]
Deputado RÔNEY NEMER
Autor

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Gabinete 18 – Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>1723/2013</u>
Fis. Nº <u>01 RITA</u>

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública realiza atos bilaterais, como os contratos de locação. Além disso, a alocação de imóveis pela Administração Pública, em razão da sua particularidade, não está à sombra da lei de licitações (Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993), conforme elenca o art. 24, x: “É dispensável a licitação: (...) X- para a compra e alocação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Dessa forma, a divulgação dos contratos celebrados entre Poder Público e o Particular cumpre com o princípio da publicidade dos atos públicos, além de colaborar para a supremacia do interesse coletivo. Sendo dever atribuído à Administração dar total transparência a todos os atos que pratica, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, sejam públicas, de interesse pessoal ou mesmo personalíssimas, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Com essas breves considerações, exigimos da Administração Pública medidas enérgicas e de fácil acesso ao cidadão, como a fixação dos contratos de locação do ente público como o particular logo na entrada do imóvel e a ampla divulgação em jornais de grande circulação da celebração e alteração contratual, dando continuidade às dignas ações de interesse público da atual gestão às outras subsequentes.

Ante ao exposto, pugno aos nobres pares pela aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2013.


Deputado RÔNEY NEMER
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei

Ano : 1991 a 2013

Palavra-Chave : ALUGUEL

Data : 05/12/13 10:41:22

Proposições Encontradas : 15 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : **PL-129/1995**

Situação : Sanclonado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/02/95

Norma : LEI 1235/1996

Ementa : OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE EXERCEM ATIVIDADE DE VENDA OU ALUGUEL DE BICICLETAS, PATINS OU SKATES A AFIXAR, EM LOCAL VISÍVEL, A RECOMENDAÇÃO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : CAPACETE, JOELHEIRA E A COTOVELEIRA.

Autoria : BENÍCIO TAVARES

2 : **PL-1158/1996**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 26/02/96

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBREIGATORIEDADE D FIXAÇÃO DO PREÇO NOS ANÚNCIOS DE VENDA OU ALUGUEL DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS PUBLICADOS NOS JORNAIS, REVISTAS E CONGÊNERES NO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : RENATO RAINHA

3 : **PL-1903/1996**

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/08/96

Norma : LEI 1853/1997

Ementa : ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A EXPOSIÇÃO E ALUGUEL DE VÍDEOS QUE ESPECIFICA.

Indexação : LOCADORA, FITA, VÍDEO, ACONDICIONAR, FILME, ERÓTICO, EMBALAGEM, FOTO, PROPAGANDA, PORNOGRÁFICA. ALUGUEL, LOCAÇÃO, MAIOR, DEZOITO (18) ANOS. INFRAÇÃO, MULTA, 10 UFIR POR FITA, DOBRO, REINCIDÊNCIA.

Autoria : LUIZ ESTEVÃO

4 : **PL-2827/1997**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/04/97

Ementa : PROÍBE A CESSÃO, ALUGUEL OU QUALQUER OUTRA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE LUTAS CORPORAIS QUE NÃO DISPONHAM DE REGRAS RIGOROSAS DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DOS PARTICIPANTES.

Indexação :

Autoria : MARCOS ARRUDA

5 : **PL-3495/1998**

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 02/02/98

Ementa : ALTERA A LEI Nº 7.431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO FICA REDUZIDA EM 100% CEM POR CENTO, VEÍCULOS, TRANSPORTE DE PESSOAS, ALUGUEL, TÁXI, ADAPTAÇÕES ESPECIAIS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, IPVA, LEI 223, ARRECAÇÃO DO TRIBUTO.

Autoria : WASNY DE ROURE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1723 / 2013
Fls. Nº 03 R 17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

6 ✓

PL-3799/1998

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/06/98

Ementa : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A CRIAR JUNTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, O SETOR DE 'SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM CONTRATOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : SUBSIDIAR O CIDADÃO, ELABORAÇÃO, INTERPRETAÇÃO DE QUAISQUER CONTRATOS, COMPRA, VENDA DE IMÓVEL, FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL, **ALUGUEL**, PLANO DE SAÚDE, REDIGIDOS, LINGUAGEM TÉCNICA, RECURSOS FINANCEIROS, CORRETOR.

Autoria : MARCOS ARRUDA

7 ✓

PL-263/1999

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 07/04/99

Ementa : DISPÕE SOBRE O USO DE GÁS NATURAL COMO COMBUSTÍVEL PARA OS TÁXIS NO ÂMBITO DO DF.

Indexação : VEÍCULO AUTOMOTOR DE **ALUGUEL**. DETRAN.

Autoria : RENATO RAINHA

8 ✓

PL-737/1999

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 10/09/99

Norma : LEI 2440/1999

Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DF, NO VALOR DE R\$ 1.300.000, 00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS).

Indexação : LEI 2.288/99, **ALUGUEL**, IMÓVEL, TRANSFERÊNCIA, GABINETE DO GOVERNADOR, AQUISIÇÃO, VEÍCULOS, INFORMÁTICA, CERIMONIAL.

Autoria : Poder Executivo

9 ✓

PL-1859/2005

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/04/05

Ementa : VEDA A COBRANÇA DE **ALUGUEL** PARA A UTILIZAÇÃO DE ESCANINHO E BOX PELOS ALUNOS DAS ESCOLAS PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : PENIEL PACHECO

10 ✓

PL-390/2007

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 26/06/07

Norma : LEI 4056/2007

Ementa : DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI, ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO QUE CONSISTE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BENS EM VEÍCULO DE **ALUGUEL** A TAXÍMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : Poder Executivo

11 ✓

PL-815/2008

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

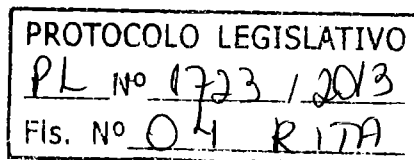
Leitura : 22/04/08

Norma : LEI 4187/2008

Ementa : CONCEDE REMISSÃO AOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PESSOAS, COMPROVADAMENTE REGISTRADOS NA CATEGORIA DE **ALUGUEL** (TÁXIS).

Indexação :

Autoria : Poder Executivo



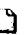





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

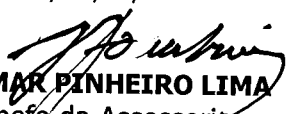
PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

- 12 : **PL-1138/2009**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 19/02/09
Ementa : DEFINE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DENOMINADO BOLSA **ALUGUEL** NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : BATISTA DAS COOPERATIVAS
- 13 : **PL-1328/2009**  **Situação** : Prejudicado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 05/08/09
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DO PREÇO NOS ANÚCIOS DE VENDA OU **ALUGUEL** DE BEM MÓVEIS O IMÓVEIS PUBLICADOS DOS JORNAIS, REVISTAS E CONGÊNERES EDITADOS NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : WILSON LIMA
- 14 : **PL-1505/2009**  **Situação** : Sanclonado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 14/12/09
Norma : LEI 4471/2010
Ementa : ALTERA A LEI Nº 4.056, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI, ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO QUE CONSISTE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BENS EM VEÍCULO DE **ALUGUEL** A TAXÍMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Indexação :
Autoria : Poder Executivo
- 15 : **PL-213/2011**  **Situação** : Sanclonado
- Localização** : Arquivo Intermediário - SPL
Leitura : 03/03/11
Norma : LEI 4773/2012
Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIBIÇÃO, **ALUGUEL** E VENDA DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E ERÓTICO COMO:DVDS, REVISTAS, JORNAIS E CARTAZES PARA MENORES DE 18 ANOS EM BANCAS DE JORNAL, LIVRARIAS E LOCADORAS DE VÍDEOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : AGACIEL MAIA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, nas Comissões de: **FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARENCIA E CONTROLE** (art. 69-C, II, d – art. 156) e de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (arts 63, I, d, 96, caput), registrando para os demais fins regimentais a pesquisa ao Sistema Legis em anexo referente ao tema.

Em, 05/12/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1723/2013
Fis. Nº 05 R 17A